



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 400/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 20 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2234 de 20 de Setembro de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 1023/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2234 de 20.09.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação nas fichas de despesas da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessário para suprir as despesas com Folha de Pagamento para o mês de Setembro/17, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que com as alterações que se fizeram necessárias para reduzir o orçamento, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a secretaria reduziu na programação com pessoal, para não inviabilizar as ações urgentes e inadiáveis da secretaria.

Segue anexo Memo. nº 385/SEMSAU/2017 de 18.09.2017, disponibilização do orçamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente, através do Memo. nº 195/SEMINFRA/2017 de 14.09.2017.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Setembro de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2234 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

279	10.122.0001.2034.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	85.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 100	RECURSOS TESOUREO	
281	10.122.0001.2034.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 100	RECURSOS TESOUREO	
286	10.122.0001.2034.0000	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 100	RECURSOS TESOUREO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

488	04.122.0001.2064.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-125.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de setembro de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-
RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MEMORANDO Nº 385/SEMSAU/2017.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Planejamento e Orçamento – DPO

ASSUNTO: Solicitação de Projeto de Lei

Em, 18 de setembro de 2017.

Senhora Diretora,

Visando atender a ajustes no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a suplementação conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.122.0001.2034	3190.11	279		85.000,00	Tesouro
10.122.0001.2034	3190.13	281		30.000,00	Tesouro
10.122.0001.2034	3190.94	286		10.000,00	Tesouro

A alteração de suplementação solicitada será necessária para fazer frente às despesas com os funcionários desta Secretaria, referente ao mês de setembro deste ano, que recebem através dos recursos do Tesouro.

Sem mais para o momento.

Gilberto José da Silva
Ordenador de Despesa e Assessor Especial
Port 11886 e 11887 de 28/06/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE-
RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária, haja vista, esta Secretaria não dispõe de recursos orçamentários para fazer face às despesas com pessoal no programa especificado a partir deste mês. Salientando que o orçamento solicitado é o suficiente para honrar a folha de setembro do corrente ano.

Na oportunidade informamos que para cobrir as despesas com a folha de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário a SEMPLAF deverá disponibilizar o orçamento de outras secretarias, pois a SEMSAU não dispõe.

Na proposta orçamentária inicial enviada pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estavam contempladas as despesas, porém conforme orientação do Tribunal de Contas o orçamento sofreu cortes, prejudicando algumas atividades, com isto torna-se necessário uma reestruturação ao orçamento para que não sejam interrompidas as ações planejadas para este ano.

Ouro Preto do Oeste aos 18 de setembro de 2017.



Gilberto José da Silva
Ordenador de Despesa e Assessor Especial
Port 112-0 11237 de 28/06/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 195/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento

Em, 14 de Setembro de 2017.

Prezada Senhora,

Venho através deste disponibilizar a Vossa Senhoria, orçamento da SEMINFRA, para atender ao memorando nº 385/SEMSAU em dispor da liberação do saldo disponível na folha de pagamento da SEMINFRA, para a secretaria de Saúde, o valor disponível será de 125.000,00

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2064.0000 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens fixa – pessoal civil.

Ficha: 488;

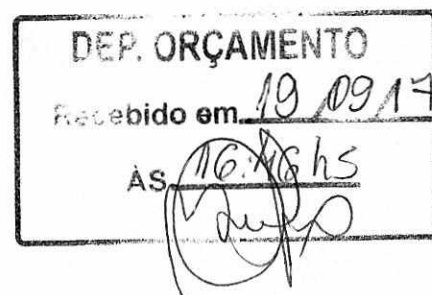
Valor: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Justificamos tal solicitação, pois, a programática dispõe de saldo que não será utilizado na folha de pagamento dos funcionários de cargo comissionados.

Informo ainda que os servidores efetivos recebem pela secretaria de administração.

Atenciosamente,


Rogerio Fernando Brustolim
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11973 05/01/2017





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

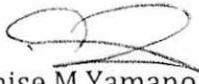
Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Somos **FAVORAVEL**, ao remanejamento nas programações abaixo, uma vez que a Secretaria de Infra-Estrutura não utilizará o saldo de Folha de Pagamento, sendo que os servidores lotados na SEMINFRA se encontram na Folha de Pagamento da Secretaria de Administração - SEMAD conforme Memorando 385/SEMSAU/2017, discriminado abaixo:

SEMSAU				
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR	FONTE DE RECURSO	FINALIDADE
10.122.0001.2034.0000	3.1.90.11.00	85.000,00	010 100 - TESOURO	FOLHA DE PAGAMENTO
10.122.0001.2034.0000	3.1.90.13.00	30.000,00	010 100 - TESOURO	ENCARGOS FOLHA DE PAGAMENTO
10.122.0001.2034.0000	3.1.90.94.00	10.000,00	010 100 - TESOURO	FOLHA DE PAGAMENTO
TOTAL		125.000,00		

Ouro Preto do Oeste, 21 de Setembro de 2017.


Denise M Yamano
Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 554/2017

AUTOS N. 3190/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional Suplementar



Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades em despesas com o pagamento de pessoal financiados com recursos próprio (tesouro), conforme documentos de fls. 03. O parecer contábil de fls. 07 conclui pela necessidade da alteração orçamentária.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível e consequente encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 21 de setembro de 2017.


NELSON T. SAKAMOTO – PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº003190/2017

DESTINO: SEMPLAF



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº385/SEMSAU/2017, fl. 03, demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 07.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 554/2017, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 2234/2017, de 20 de setembro de 2017. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Em relação há constantes alterações no orçamento vigente, já foi informamos ao Senhor Prefeito, que o Controle Interno (central), como sistema eficaz para, o êxito dos controles internos no setor governamental é necessário, ainda, superar as dificuldades apontadas e promover os ajustes necessários na estrutura, de modo a favorecer a conscientização e o comprometimento de todos os integrantes da administração pública, para que também naturalmente exerçam a necessária função de controle nas suas áreas de competência. É imprescindível que todos se conscientizem que o êxito da administração pública e de responsabilidade de todos e que ao Controle Interno cabe ajudá-los a atingir com eficiência, eficácia e efetividade a fim de que se destinam uma Gestão Responsável, neste preito e afim de ter um futuro de sucesso em seu mandato.

21/09/2017


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CSCI